



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho Nº 15/M - MAE/III/2021

Extensão do Período de Encerramento Temporário ao Público dos Serviços da Administração Municipal de Covalima.....1

DESPACHO Nº 15/M - MAE/III/2021

EXTENSÃO DO PERÍODO DE ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO AO PÚBLICO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE COVALIMA

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, da doença COVID-19 como pandemia, cuja situação se mantém.

Considerando que, face à situação de calamidade pública, foi renovada a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de Março, em vigor entre as 00:00 horas do dia 4 de Março de 2021 e as 23:59 horas do dia 2 de Abril de 2021, e cujas medidas de execução foram aprovadas pelo Decreto do Governo n.º 6/2021 de 02 de Março.

Considerando que, pela Resolução do Governo n.º 11/2021, de 2 de Março, foi decidida a manutenção da cerca sanitária instituída no Município de Covalima, a qual está em vigor desde as 00:00 horas do dia 4 de Março de 2021, caducando às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2021.

Considerando que o Ministro da Administração Estatal, pelo despacho n.º 12/M-MAE/II/2021, de 28 de Fevereiro, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 8-A, de 1 de Março, determinou o encerramento temporário ao público dos serviços

da Administração Municipal de Covalima, desde as 00:00 horas do dia 1 de Março de 2021 até às 23:59 do dia 7 de Março.

Considerando que à presente data se mantêm, integralmente, as causas justificativas da decisão de encerramento da Administração Municipal de Covalima, designadamente a identificação sucessiva de novos casos positivos confirmados de COVID-19 no município, e crescentes indícios de transmissão local ou comunitária do vírus Sars-Cov-2.

Considerando que foi novamente consultada S.E. a Sra. Ministra da Saúde e o Centro Integrado de Gestão de Crises sobre a adequação, a conveniência e a oportunidade de manter a medida de encerramento ao público de todos os serviços da Administração Municipal de Covalima, medida que obteve o parecer favorável e a recomendação dos mesmos, porque vai contribuir para a mitigação e redução da propagação do vírus e da doença, assim como se enquadra com o plano de trabalhos que as equipas de vigilância epidemiológica do Ministério da Saúde estão a realizar no município.

Assim, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2020 de 28 de Outubro, com base nos fundamentos acima expostos, e no exercício do poder de direcção sobre o Administrador Municipal de Covalima, e demais órgãos e serviços da Administração Municipal de Covalima, o Ministro da Administração Estatal determina:

1. Manter a medida de encerramento temporário do atendimento ao público em todos os serviços municipais e administrações de posto administrativo, da Administração Municipal de Covalima, pelo período adicional de 7 (sete) dias;
2. Dispensar do dever de apresentação e/ou comparência no local de trabalho do Administrador Municipal, do Secretário Municipal, dos diretores dos serviços municipais, dos administradores dos postos administrativos, e das restantes chefias, funcionários e trabalhadores da Administração Municipal de Covalima, durante o período de vigência do presente despacho;
3. Com excepção das solicitações ou requisições de serviço

provenientes dos órgãos competentes do Ministério da Saúde, do Ministério do Interior, do Centro Integrado de Gestão de Crises, ou do Ministro da Administração Estatal, destinadas a prevenir, mitigar ou combater as cadeias de contágio da COVID-19, estão expressamente proibidas todas as deslocações de serviço por dirigentes, chefias, funcionários ou trabalhadores da Administração Municipal de Covalima, durante o período de vigência do presente despacho;

4. Instruir o Administrador Municipal, o Secretário Municipal, os diretores dos serviços municipais, os administradores dos postos administrativos, e restantes chefias, funcionários e trabalhadores, de que podem continuar a trabalhar nos projetos, processos e procedimentos administrativos actualmente em curso nos serviços da Administração Municipal de Covalima, desde que o trabalho seja exclusivamente realizado no domicílio dos mesmos;
5. A notificação imediata, através de meios de comunicação à distância do Administrador Municipal de Covalima, do presente despacho.
6. O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 08 de Março de 2021.
7. O presente despacho caduca no prazo de 7 (sete) dias, às 23:59 horas, do dia 14 de Março de 2021.
8. O presente despacho é publicado no Jornal da República.

Emitido em Díli, 07 de Março de 2021

Miguel Pereira de Carvalho
Ministro da Administração Estatal